Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
**CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mar-2017-15:40-008166-1/1

O vereador **Rodrigo José Correia -PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº** 31 **/2017.**

**Altera dispositivos da Lei nº. 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.**

**Art. 1º**. O artigo 1º da Lei nº. 2.158 de 11 de junho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana do mês julho de cada ano, que visará à promoção da educação para a paz".

**Art. 2º**. O inciso VII do art. 5º da Lei nº. 2.158 de 11 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 (...)

VII- Um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 2.456, de 10 de novembro de 2005.

Pato Branco, 23 de março de 2017.

Rodrigo Correia
**Rodrigo José Correia**
**Vereador -PSC**

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

## Justificativa

A "Semana da Paz" foi criada mediante Lei Ordinária de nº. 2.158 de 11 de junho de 2002, de autoria do então vereador Valmir Tasca – PFL, esta Lei estabeleceu a última semana do mês de agosto como sendo a "Semana da Paz", porém no ano de 2005 o mesmo vereador alterou a lei originária, fixando a "Semana da Paz" para a primeira semana da primavera, conforme Lei nº. 2.546, de 10 de novembro de 2005.

Bom dizer que, o objetivo da campanha é a promoção da paz, e funciona como uma corrente do bem, pois entidades, instituições e empresas abraçam a causa, logo, a mensagem de paz vai se propagando e ganhando visibilidade.

No ano de 2016 o Núcleo de Prevenção das Violências, Promoção e Cultura da Paz, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, contando com o apoio em massa de entidades públicas e privadas, bem como, da sociedade civil organizada, desenvolveu a campanha "Pato Branco da Paz", a qual ocorreu na primeira semana do mês de julho, mobilizando a sociedade de nossa cidade, transformando o dia a dia de nossa comunidade, produzindo muitos frutos.

Convém ponderar que, no decorrer da campanha de 2016, no mês de julho os parceiros da campanha acrescentaram no dia a dia ações relacionadas ao tema culminando assim com o dia "D" (último dia do mês), quando foi realizado um bonito encontro no centro de nossa cidade, momento em que diversas ações foram realizadas, dentre elas uma caminhada pela paz nas ruas centrais.

Resulta claro que, devido a grande adesão e o comprometimento de todos os envolvidos, este trabalho precisa continuar, e ações como esta merecem ser valorizadas, pois fazem com que as pessoas não deixam de sonhar com um mundo melhor.

Pato Branco, 23 de maio de 2017.

Rodrigo Correia

**Rodrigo José Correia**
**Vereador - PSC**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto



**Projeto de Lei nº 31/2017**
**Autoria:** Rodrigo José Correia (PSC)

# PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Rodrigo José Correia (PSC) apresenta o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que institui a Semana da Paz.

Nas justificativas aduze, em síntese, que a alteração proposta se deve ao fato de que no ano de 2016 o Núcleo de Prevenção das Violências, Promoção e Cultura da Paz, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, realizou a campanha "Pato Branco da Paz", que ocorreu na primeira semana de julho, mobilizando a sociedade como um todo em torno desta temática.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente alterar dispositivos da Lei nº 2.158/2002 que instituiu a Semana da Paz no âmbito municipal, a fim de que seja antecipada a data de seu acontecimento para primeira semana de julho.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

É bom destacar que as justificativas servem o bastante para fundamentar o projeto, não cabendo maiores digressões a respeito.

Quanto à alteração do inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.158/2002 refere-se muito mais a uma alteração redacional.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ante o exposto, ante a desnecessidade de maiores argumentações a respeito, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 26 de abril de 2017.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Rodrigo José Correia - PSC
PROTOCOLO GERAL: 028166-1/1
ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 2.158/2002.
ENTRADA NA COMISSÃO: 27/04/2017
CIENTE DO RELATOR: 27/04/2017
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

### SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 31/2017, o vereador Rodrigo José Correia pede apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de Lei número 31/2017 que altera dispositivos da Lei nº 2.158 de 11 de junho de 2002, que instituiu a "Semana da Paz".

### RELATÓRIO

O Vereador Rodrigo José Correia pede apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de Lei número 31/2017 que altera dispositivos da Lei nº 2.158 de 11 de junho de 2002 que instituiu a "Semana da Paz".

A proposição legislativa visa antecipar a data de seu acontecimento para a primeira semana de julho. Na justificativa, aduz-se, em síntese, que a alteração proposta se deve ao fato de que no ano de 2016 o Núcleo de Prevenção das Violências, Promoção e Cultura da Paz, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, realizou a campanha "Pato Branco da Paz", que ocorreu na primeira semana de julho, mobilizando a sociedade como um todo em torno desta temática.

Quanto à alteração do inciso VII, do art. 5º, refere-se apenas a uma alteração redacional.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2017-10:54-028752-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

## CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 31/2017. s.m.j.

Pato Branco, 03 de maio de 2017.

**Joecir Bernardi – SD**
**Presidente**

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Membro**

**Moacir Gregolin – PMDB**
**Membro**

**Marinês Boff Gerhardt – PSDB**
**Membro**

**Rodrigo José Correia - PSC**
**Membro**

Câm. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 31/2017, de 23 de março de 2017 –** Altera dispositivos da Lei nº 2158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.

O projeto em questão, apresentado pelo vereador Rodrigo José Correia – PSC, visa principalmente estabelecer a data da "Semana da Paz", para a primeira semana de julho de cada ano, alterando assim a redação do artigo 1° da Lei n° 2.158/2002, que objetiva promover a paz e unir a sociedade.

Após análise criteriosa da matéria em tela e atendendo ao que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2017-14:36-028852-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 15 de maio de 2017.

**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**
Membro - Relator

**Fabricio Preis de Mello – PSD**
Presidente

**Vilmar Maccari – PDT**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto



# ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017, às 16:30, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 31/2017 ,** o qual tem por objetivo Alterar dispositivos da Lei n° 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco. No qual a comissão optou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do dispositivo. O **Projeto de Lei Nº 37/2017,** no qual acrescenta dispositivos à Lei n° 1.339/1994, de 26 de dezembro de 1994, que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais, os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do dispositivo. O **Projeto de Lei N°13/2017** que institui a semana Municipal da Família no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, a comissão decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação.O **Projeto de Lei N°32/2017** que Cria o Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências e o **Projeto de Lei Complementar N° 03/2016** Aguardam resposta do executivo para a tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de maio de 2017.

**Ronalce Moacir Dalchiavan**
Membro

**Fabricio Preis de Mello**
Presidente

**Vilmar Maccari**
Membro

**Leandro Gustavo Lamp**
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

# LEI Nº 2.546, DE 10 DENOVEMBRO DE 2005.

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana da primavera de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz." (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 149/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Viki

# PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana do mês julho de cada ano, que visará à promoção da educação para a paz".

**Art. 2º** O inciso VII do art. 5º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

VII - Um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.546, de 10 de novembro de 2005.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6903| Pato Branco, 6 de junho de 2017

**Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.**

## CHOPIM ENERGIA S.A.

CNPJ nº 09.031.917/0001-28 – NIRE 41300073571

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NA SEDE SOCIAL, RODOVIA PR-493, KM 24,5, S/Nº, BAIRRO ESTAÇÃO, ARAUCÁRIA, PR, ÀS 09h00min do DIA 28 DE ABRIL DE 2017**

1. Estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social, tornando as assembleias regulares, independentemente da publicação dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Francisco Deppermann Fortes, que, eleito para presidi-los, convidou a mim Otávio Augusto Trois de Miranda, para secretário. 2. A Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade, deliberou tomar as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 020/2017-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Chopim Energia S.A. resolve aprovar as contas do exercício social findo em 31/12/2016 e as respectivas demonstrações financeiras, publicadas no dia 08/03/2017 no Diário do Sudoeste e no Diário Oficial do Estado do Paraná. Com base nas demonstrações financeiras aprovadas, não serão distribuídos dividendos aos sócios." "RESOLUÇÃO Nº 021/2017-AGO: A Assembleia Geral Ordinária da Chopim Energia S.A. resolve eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2017: HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, 10, apto. 601, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP: 90440-180, portador da CI/SSP-RS nº 3002593238 e do CPF nº 447.421.500-15; FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Túlio de Rose, 400, apto. 801, Torre A, Bairro Passo d'Areia, CEP 91340-110, portador da CI/SSP-RS nº 9016133861 e CPF nº 403.660.130-34 e CLAUDIA SILVIA ZANCHI PRINTI, brasileira, natural de São Paulo, SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira elétrica, RG nº 22579742 2 SSP/SP, CPF nº 151.524.768-80, residente e domiciliada na Rua Conde de Irajá, 142, apto. 61, Torre Figueira, Vila Mariana, São Paulo, SP CEP 04119-010. A remuneração global anual para o conjunto dos administradores da sociedade será de até R$ 5.000,00, para o período até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2017." 3. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, deliberou tomar as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 019/2017-AGE: A Assembleia Geral Extraordinária da Chopim Energia S.A., considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado, resolve aprovar o aumento do capital social em R$ 530.000,00, passando de R$ 26.565.000,00 para R$ 27.095.000,00, mediante a emissão de 530.000 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de subscrição de R$ 1,00 cada. As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelas acionistas, na proporção do seu participação no capital social, na forma da lista de subscrição anexa à presente ata." "RESOLUÇÃO Nº 020/2017-AGE: A Assembleia Geral Extraordinária da Chopim Energia S.A. resolve aprovar, face ao aumento de capital objeto da Resolução nº 019/2017-AGE, a seguinte nova redação para o Art. 4º do Estatuto Social: "Artigo 4º - O Capital Social é de R$ 27.095.000,00 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil reais), dividido em 27.095.000 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." 4. Nada mais foi tratado. Araucária, PR, 28 de abril de 2017. Assinaturas: Francisco Deppermann Fortes - Presidente. Otávio Augusto Trois de Miranda - Secretário. Acionistas: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. ITAGUAÍ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - p.p. Otávio Augusto Trois de Miranda. Declaração: Declaramos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais, da Chopim Energia S.A. e que as assinaturas mencionadas são autênticas. Francisco Deppermann Fortes - Presidente, Otávio Augusto Trois de Miranda - Secretário e Advogado OAB/RS nº 23.728. JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. Certifico o registro em 19/05/2017, sob o número: 20173002510. Protocolo nº 17/300251-0, de 17/05/2017. Empresa: 41300073571. CHOPIM ENERGIA S.A. Libertad Bogus. Secretária Geral.

## *EDITAL Nº 002/2017 - VESTIBULAR 2017/2*

A Faculdade Mater Dei de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.243.599/0001-81, através da Presidente da Comissão de Vestibular, instituída pela Portaria DG nº 005/2017, no uso de suas atribuições, torna pública as normas do Vestibular 2017/2 para acesso aos seus cursos de graduação. A seleção de candidatos para ingresso será realizada mediante vestibular, para os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento, a seguir: **Bacharelado em Administração**, conforme Portaria MEC nº 269 de 03/04/2017, ofertando 25 (vinte e cinco) vagas para o turno noturno e 25 (vinte e cinco) vagas para o turno diurno em regime semestral; O Vestibular 2017/2 também disponibilizará acesso aos cursos autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento a seguir: **Bacharelado em Engenharia da Produção**, conforme Portaria MEC nº 152 de 02/04/2013, com 50 (cinquenta) vagas para o turno noturno em regime semestral, **Bacharelado em Medicina Veterinária**, conforme Portaria MEC nº 482 de 29/05/2017, com 60 (oitenta) vagas para o período integral em regime semestral. As inscrições serão realizadas de 02 de junho de 2017 a 28 de junho de 2017, pela internet, através do site www.materdei.edu.br, e na Secretaria da Faculdade Mater Dei, na Rua Mato Grosso, 200 – Centro – Pato Branco – Paraná, nos seguintes horários: manhã: 8h às 11h45min; tarde: 13h30m às 18h; noite: 19h às 22h. As provas serão realizadas no dia 01 (um), de julho, das 14h às 17h, no seguinte estabelecimento: Faculdade Mater Dei – Pato Branco/Paraná. A prova será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada questão, além da prova de Produção de Textos, valendo 50 (cinquenta) pontos. O candidato que obtiver nota zero na prova de Produção de Textos estará automaticamente desclassificado. O Vestibular 2017/2 tem validade para acesso aos cursos de graduação acima descritos, para o segundo semestre de 2017. Havendo vagas remanescentes, um novo vestibular será aplicado nos dias 10 (dez) de julho 2017, 12 (doze) de julho de 2017, 17 (dezessete ) de julho de 2017, 19 (dezenove) de julho de 2017, 24 (vinte e quatro) de julho de 2017, 31 (trinta e um) de julho de 2017, das 19h30min às 22h, nas dependências da Faculdade Mater Dei. Finalmente, vagas remanescentes poderão ser oferecidas aos portadores de Diploma de Ensino Superior, de acordo com os critérios definidos por comissão específica, designada pela Direção Geral da Faculdade Mater Dei. Os critérios e normas de operacionalização do Vestibular 2017/2 encontram-se no Guia do Candidato por meio eletrônico, no site www.materdei.edu.br.

Pato Branco, 01 de julho de 2017.

Beatriz Lucy Bernardi
Presidente da CV - Mater Dei

## POLICLINICA PATO BRANCO S.A.

**CNPJ/MF 79.852.778/0001-89**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A. a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de Junho de 2017 as 17 horas em primeira chamada e 17:00 min em segunda chamada as 17:30, na sala de reuniões da sede da empresa, Rua Pedro Ramires de Mello,361, Centro, no município de Pato Branco, Paraná, a fim de deliberarem sobre as matérias da ordem do dia a seguir:

**EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA:**

a) Compra das ações do "grupo roussi", pela Policlinica para destinação das ações em tesouraria;
b) Discussão e análise de propostas para construção de um novo prédio;
c) Contratação de assessoria para implantação de governança corporativa e construção de um acordo societário;
d) Reforma do Pronto Socorro

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na Rua Pedro Ramires de Mello nº 361, em Pato Branco – PR, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2016, já devidamente publicados nos jornais de costume.

Pato Branco, 01 de Junho de 2017.

**IVANIO FUMEGALI GUERRA**
Diretor Presidente

## MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 4.970, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Altera o art. 1º da Lei nº 4.804, de 1º de junho de 2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.804, de 1º de junho de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Pato Branco obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Clóvis Gresele e Leunira Vigand Tesser.

Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 2017.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
**Prefeito**

## MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 4.971, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.158 de 11 de junho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana do mês julho de cada ano, que visará à promoção da educação para a paz".

Art. 2º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º –

VII - Um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.546, de 10 de novembro de 2005.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

**Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 2017.**

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
**Prefeito**

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO PARANÁ**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 08.148.534/0001-10
AVENIDA PEIXE, 1882, CEP 85501-030
C.E.P.: 85501-030 - Pato Branco - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**
Nº.: 20/2017 - PR
Processo Administrativo: 91/2017
Pregoeiro da Licitação: 81/2017
Data do Pregão: 21/06/2017

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PERTENCENTES DA SEDE DO CONIMS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PELO MESMO.

**NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº.: 91/2017**

**Motivo:** Anulação do Processo em função de falta de itens técnicos, anuindo preços e composição.

Pato Branco, 5 de Junho de 2017

Mateus José Gasparello

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 • 3245-1177
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

**A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de junho de 2017 as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Lote, para Aquisição de 03 (três) tratores agrícolas, conforme contrato de repasse nº. 826382/2015/MAPA/CAIXA, processo nº. 1028251-97/2015, firmado entre o Município de Honório Serpa e a União Federal, por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativos ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I- do edital. Data para entrega de documentos e dos envelopes da Proposta Comercial e Habilitação: 22 de junho de 2017, 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.**
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaohonorioserpa@gmail.com

Honório Serpa, 02 de junho de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

## MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 57/2017/GP. Dispensa nº 38/2017. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A. OBJETO: A Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estudantes que desenvolvem atividades de estágio no município de Pato Branco, visando cobertura por Morte Acidental e Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente. O valor da cobertura será de R$ 10.000,00 por Morte Acidental e R$ 10.000,00 por Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. VALOR: O valor a ser pago pelos serviços será de R$ 0,60 (oitenta centavos) mensais por segurado, perfazendo um valor estimado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais estabelecendo-se como valor máximo para o período de 12 meses o total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). FORMA DE EXECUÇÃO: O seguro incluirá todos os estudantes que desenvolvem atividades de estágio no Município, ficando estabelecido o máximo de 500 (quinhentos) segurados mensalmente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será o prazo de vigência da apólice, acrescido de 30 (trinta) dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT.ORÇ: 05.05.04.12800102.012.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (270-4289) - Reserva de Saldo 202. GESTOR: Assistente em Gestão, Marciani dos Santos, lotada na Divisão de Recursos Humanos. Pato Branco, 08 de maio de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE
## PATO BRANCO

**Secretaria de Administração e Finanças**
**Divisão de Fiscalização e Tributação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 44, sob pena de expirado o prazo, conforme dispõem os art. 32 e 34, os valores em aberto serem arbitrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, Inciso II, alínea "a", das "Outras Infrações".

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CADASTRO MUNICIPAL | CPF OU CNPJ | DOCUMENTOS FISCAIS |
|---|---|---|---|
| CURSOS PROFISSIONALIZANTES NORONHA LTDA | 271887-0 | 08.759.735/0002-96 | -Notas fiscais série F talonário numeração 100 a 350 (AIDF 20101900).<br>-Recibo Provisório de serviços – RPS numeração 001 a 100 (AIDF 20141649).<br>-Alvará original e certificado Vigilância Sanitária |

Pato Branco, Paraná, 06 de junho de 2017.

Marcia Girardi Scopel
Fiscal de Tributos
Tributação

Eliane Del Sent
Chefe da Divisão de Fiscalização /

www.patobranco.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 06 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1371

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.971, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.158 de 11 de junho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana do mês julho de cada ano, que visará à promoção da educação para a paz".
Art. 2º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º ...
VII–Um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.546, de 10 de novembro de 2005.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____PÁG. 8 _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Cod237127

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Ver

# PROJETO DE LEI Nº 31/2017

RECEBIDO EM: 23 de março de 2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 2158, de 11 de junho de 2002, a qual cria a Semana da Paz no âmbito do Município de Pato Branco.
(revoga a Lei nº 2546, de 10 de novembro de 2005. Primeira semana do mês julho de cada ano, que visará à promoção da educação para a paz. Altera a redação da Lei nº 2158/2002, para incluir um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar, na Lei estava 3º Batalhão de Polícia Civil)

AUTOR: Vereador Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de março de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de abril de 2017
RELATOR: Joecir Bernardi – SD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de maio de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de maio de 2017 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Rodrigo José Correia – PSC.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 415, de 24 de maio de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4971/2017, de 2 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6903 de 6 de junho de 2017 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1371 de 6 de junho de 2017.